



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Manifestação de Adesão e Declaração de Compromisso do Ente Municipal ou do Distrito Federal

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.370.299-34, **MANIFESTA ADESÃO** ao **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL**, declarando, para tanto:

- I. que existem núcleos informais em seu município, localizados em perímetro urbano, nos termos dos incisos II e III do art. 11 da Lei nº 13.465, de 2017, ocupados, preponderantemente, por famílias de baixa renda, passíveis de regularização;
- II. que está de acordo e tem interesse em facultar que empresas ou entidades privadas, na qualidade de Agente(s) Promotor(es), prospectem núcleos urbanos informais em seu território e proponham estratégias de regularização fundiária e de melhoria habitacional para elaboração e submissão de proposta de financiamento no âmbito do Programa;
- III. que possui estrutura administrativa, direta ou indireta, em órgão independente ou subordinado, responsável pelas políticas de habitação e de regularização fundiária apta a se encarregar do trâmite administrativo necessário à realização de análises e concessão de licenças e autorizações para viabilizar o processo de regularização fundiária e as obras de melhoria habitacional, quando for o caso.

Ao aderir ao **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL**, o **MUNICÍPIO** assume os seguintes compromissos:

- a) compartilhar ou facilitar ao(s) Agente(s) Promotor(es) o acesso às informações necessárias à elaboração de levantamento das áreas de interesse do município para ações de regularização fundiária e de melhoria habitacional, com vocação para seleção de financiamento, nos termos definidos nos normativos do Programa;
- b) participar com o Agente Promotor da escolha da(s) área(s), da estratégia e dos instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária do núcleo urbano informal objeto da(s) proposta(s);
- c) manifestar anuência em relação à(s) proposta(s) a serem apresentada(s) pelo(s) Agentes Promotor(es) para seleção junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, declarando que as informações sobre o núcleo são verídicas e que a área objeto da proposta é regularizável e está classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), na forma definida, respectivamente, no inciso II e III do art. 11 e no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

- d) promover com diligência todos os atos de sua exclusiva competência no âmbito do procedimento de regularização fundiária, tais como a realização das notificações necessárias, a análise e aprovação das peças técnicas, dos estudos e do projeto de regularização fundiária elaborados pelo(s) Agentes Promotor(es) e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária;
- e) adotar ações facilitadoras para implementação do Programa, inclusive aquelas que promovam a articulação, economicidade e celeridade nos processos de classificação, instauração, análise, autorizações, aprovações, licenças e de outras medidas inerentes à execução da regularização fundiária e das obras de melhoria habitacional;
- f) em se tratando de área pública de domínio Estadual ou da União, obter e fornecer ao(s) Agente(s) Promotor(es) autorização formal dos respectivos titulares para execução das medidas de regularização fundiária, expressa em instrumentos tais como termos ou contratos de cessão, de aforamento, de doação, de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou portarias autorizativas;
- g) promover a seleção das famílias e domicílios que serão contemplados com melhoria habitacional dentre os moradores do núcleo urbano informal selecionado que tenham firmado o contrato de regularização fundiária, com base nos critérios de priorização e na forma definida nos normativos do Programa, comprometendo-se a adotar, no âmbito de suas competências, ações facilitadoras para implementação das obras;
- h) firmar compromisso de execução dos projetos de obras e serviços necessários à implantação ou complementação da infraestrutura essencial, com respectivos cronogramas de execução, na forma estabelecida no projeto de regularização fundiária;
- i) aportar contrapartida financeira ou de serviços, se for o caso, bem como, ao seu critério, promover a titulação dos lotes cujas famílias não tiverem aderido à regularização fundiária no âmbito do Programa.

Castro, 22 de abril de 2021.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal